

PROJETO DE LEI N.º 39/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

216
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
01.142.2021 Pag. 45
15/03/2021
Juliano Gal
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORDEN DODIA
Em 18/03/2021
Presidente
Faizura Eduardo

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

APROVADO
Em 18/03/2021
Presidente
Faizura Eduardo

Quantidade/ Cargo	Remuneração/carga horária
01 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA BAIRRO POVO NOVO I	R\$.1.355,68- 40hs

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal.

§ 2.º. A referida contratação será precedida do competente Processo Seletivo para os cargos em questão, nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as atividades

junto a Secretaria de Saúde, atendidos os requisitos de habilitação para os cargos.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável dos moradores daquela localidade, necessitando então de 01 (um) servidor para atuar na Unidade Básica de Saúde- Albino Portela.

Art. 3.º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM
08 DE MARÇO DE 2021


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que trata a presente Lei da contratação temporária de excepcional interesse público de (01) um servidor para atuar no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40h semanais, remuneração de R\$. 1.355,68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que deverá desempenhar as suas atividades junto a Micro Área Bairro Povo Novo I, que compreende as ruas Fernando Abott, Beco do Berilo, Daniel Gomes Genro, Aquidaban, Borges de Medeiros e Barros Cassal,

Dispensa maiores indagações, em asseverar a necessidade da contratação, haja vista, estar a Secretaria nesse momento desprovida de servidores nesta atividade a qual é primordial dentre outros serviços de responsabilidade da Secretaria.

A contratação pretendida será pelo prazo de (06) meses, prorrogável por igual período e dar-se-á através de competente Processo Seletivo para o referido cargo, isto tudo em estrito cumprimento da legislação pertinente.

Além disso, o Município não possui em seu quadro de servidores efetivos, disponibilidade de pessoal, sujeitos ao remanejamento. O servidor que aceitar a contratação deverá preencher os requisitos vigentes para o preenchimento dos cargos.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO- visto que a despesa da



contratação não ultrapassará (35) trinta e cinco vezes menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 08
DE MARÇO DE 2021


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL